



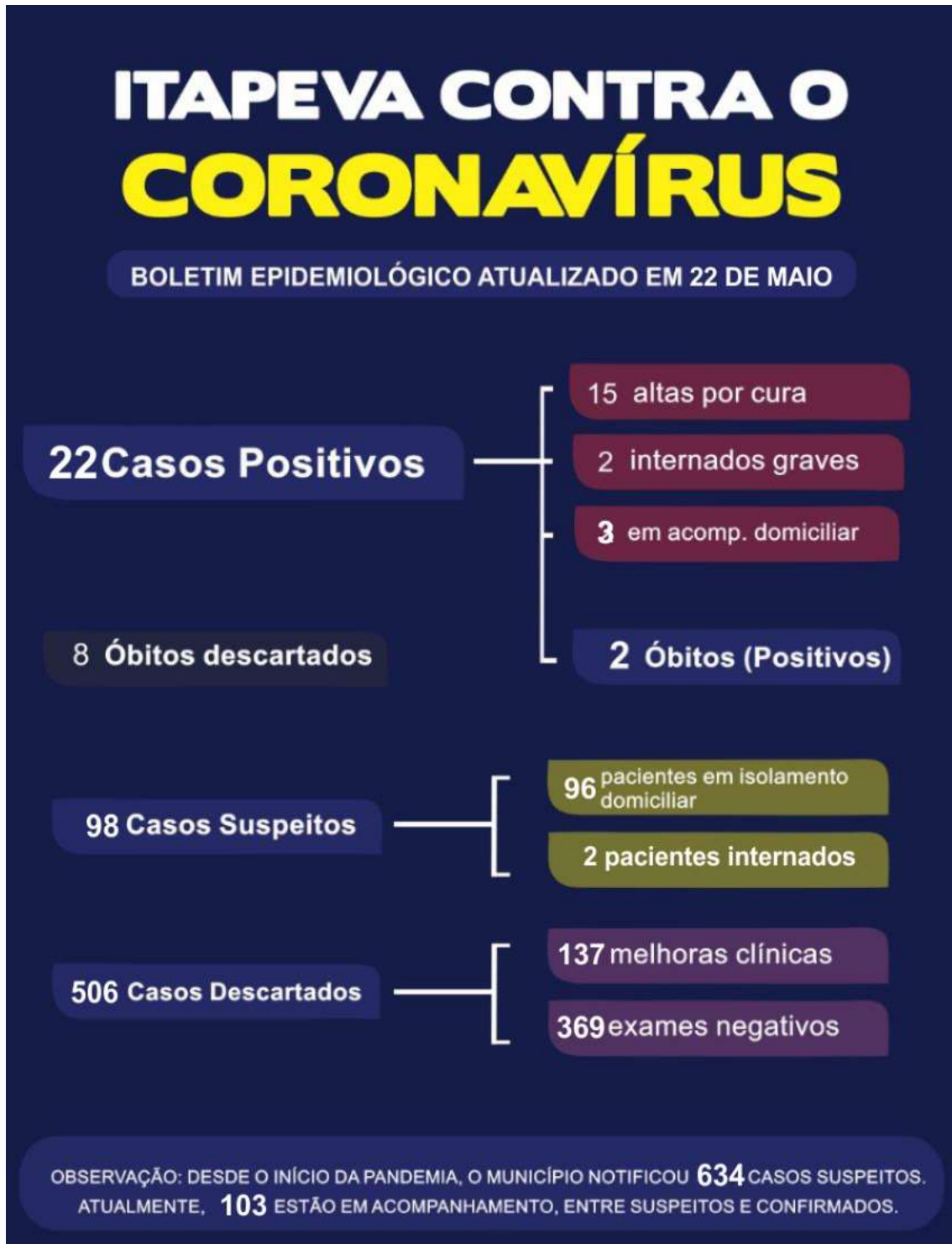
Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Nº 1454

ANO XV

### Itapeva registra 22 casos positivos de COVID-19

*Dos confirmados, 2 estão internados em estado grave, 3 em isolamento domiciliar e 15 já tiveram alta por cura*



**BOLETIM Nº 69 – 22/05/2020 – sexta-feira****1) Barreiras sanitárias**

Considerando a antecipação do feriado de 09 de julho para o dia 25 de maio de 2020, o Comitê delibera por intensificar as ações de barreira sanitária no sábado, domingo e no feriado, a fim de monitorar o fluxo de população que se desloca no feriado, e orientar aqueles que apresentarem sintomas de Covid-19.

**2) Doação de insumos do Governo do Estado de São Paulo**

O Comitê agradece os donativos do Estado de São Paulo (máscaras e kits para higiene bucal) – ordem de distribuição nº 1023.

**3) Desenvolvimento Social**

O Município realizou o termo de aceite emergencial Covid-19 para receber recursos federais, visando a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede, no valor de R\$ 502.995,00. Tais valores serão usados em acolhimento, Centro Dia do Idoso, Vila Dignidade e Albergue.

O Município irá receber do Governo Estadual o cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos, no valor de R\$ 16.500,00.

**Dados diários**

- Altas clínicas: 506 (137 altas por melhora e 369 casos negativos).
- Casos suspeitos: 96 (acompanhamento domiciliar) e 02 em tratamento hospitalar.
- Casos positivos: 22 (02 internados graves; 03 em isolamento domiciliar; 15 altas).
- Óbitos: 2. Casos descartados: 08.
- Casos notificados: 634.

**DECRETO N.º 11.114, DE 20 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE** sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.337, de 18 de dezembro de 2019.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.337, de 18 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 127/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

<b>08.00.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>08.04.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>3965/ 3.3.50.43.00</b> 08.244 / 4001-2333 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 312 0001	<b>4001 – Ação para Inclusão Social.</b> - Apoio a Entidades - Especial. - Subvenções Sociais.	R\$ 13.800,00
<b>3966/ 3.3.90.30.00</b> 08.241 / 4001-2336 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 312 0001	<b>4001 – Ação para Inclusão Social.</b> - Atendimento ao Idoso. - Material de Consumo.	R\$ 2.700,00

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de excesso de arrecadação, referente ao repasse estadual da secretaria de desenvolvimento social para atender despesas de custeio específicas da situação de pandemia da COVID-19.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**LUCICLÉIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**DECRETO N.º 11.118, DE 20 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE** sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.337, de 18 de dezembro de 2019.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.337, de 18 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 130/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

<b>11.00.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS</b>	
<b>11.01.00</b>	<b>GABINETE E DEPENDÊNCIAS</b>	
<b>572 / 3.3.90.39.00</b> 27.812 / 3007-2324 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	<b>3007 – Esporte para Todos.</b> - Manutenção e Reforma dos Espaços Esportivos. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	R\$ 17.500,00

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de anulações parciais da seguinte dotação orçamentária:

<b>11.00.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS</b>	
<b>11.01.00</b>	<b>GABINETE E DEPENDÊNCIAS</b>	
571 / 3.3.90.39.00 27-812 / 3007-2109 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	<b>3007 – Esporte para Todos.</b> - Promoção de Eventos Esportivos. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	R\$ 17.500,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**TAKESHI YOKOTI**

**Secretário Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais**

#### **LEI N.º 4.383, DE 19 DE MAIO DE 2020**

**ALTERA** a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado § 1º do artigo 9º da Lei 4.166 de 03 de setembro de 2018 nos termos que seguem:

#### **Art 9º**

*§ 1º A jornada disposta no caput poderá ser ampliada para 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais, exclusivamente por solicitação da chefia imediata, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, situação em que o estudante perceberá em sua bolsa auxílio o aumento proporcional dos valores dispostos no artigo 10 da Lei nº 4.166 de 03 de setembro de 2018, o qual corresponde à jornada de 4 (quatro) horas diárias. (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**LEI N.º 4.380, DE 12 DE MAIO DE 2020**

**AUTORIZA** o Executivo Municipal a cessão de recursos humanos, insumos e bens públicos em caráter excepcional a agência da Caixa Econômica Federal de Itapeva.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a cessão temporária de recursos humanos para colaborar na triagem e orientação nas filas visando organizar e diminuir a aglomeração de pessoas, a utilização de insumos e bens públicos para atendimento exclusivo aos munícipes atendidos na agência da Caixa Econômica Federal do Município de Itapeva em virtude de demanda de atendimento durante a pandemia de Coronavírus – COVID19 ao Programa do Governo Federal de distribuição de renda para a população vulnerável.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.384, DE 19 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE** sobre a instituição da Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito “Aedes aegypti” na Rede Municipal de Ensino.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito “Aedes aegypti” na Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

Parágrafo único. A Campanha destina-se a oferecer aos alunos informações sobre a forma de reconhecer o mosquito “Aedes aegypti”, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e modos de prevenção de contaminação e proliferação.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Ensino definirá os meios para a orientação e conscientização dos alunos, de forma que a Campanha obtenha o melhor resultado.

**Art. 3º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.385, DE 19 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Itapeva de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva, informações acerca das obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.

Parágrafo único. Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com as atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** No site Oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta lei, deverá conter também os dados do Órgão Público ou concessionária responsável pela obra.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**LEI N.º 4.387, DE 19 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de fixação de aviso informativo no Cartório de Registro de Imóveis e Imobiliárias sediadas no Município de Itapeva e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei determina que os Cartórios de Registro de Imóveis e as Imobiliárias com sede no Município de Itapeva, deverão fixar aviso informativo, com os dizeres, "Antes de adquirir um imóvel exija a certidão negativa municipal de débitos".

Parágrafo único. Os dizeres do aviso deverão constar de placa, adesivo ou serem pintados ou gravados diretamente na porta ou parede, desde que em tamanho e local visível ao público.

**Art. 2º** O descumprimento dessa determinação acarretará multa de R\$ 500,00, (quinhentos reais) por estabelecimento.

§ 1º Em caso de reincidência no prazo de 6 (seis) meses a multa será aplicada em dobro.

**Art. 3º** Os Cartórios de Registro de Imóveis e Imobiliárias em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão realizar as conformações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal  
**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### **LEI N.º 4.389, DE 19 DE MAIO DE 2020**

**AUTORIZA** o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00m<sup>2</sup> terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, para o fim que especifica.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, área rural no total de 20.00m<sup>2</sup>, de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, portador do RG nº 1.845.959 SSP/SP e CPF nº 072.739.478-90, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Fernandes Lico, nº 84, Jardim Brasil, nesta cidade de Itapeva, com área total de 20,00 m<sup>2</sup>, localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado com as seguintes medidas e confrontações:

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**PARTE – 2:** - Área rural, localizada no Bairro Taipinha com tamanho total de 20,00m<sup>2</sup>, localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no Bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado

**Art. 2º** A área objeto da doação, descrita no art. 1º desta Lei, deverá ser destinada exclusivamente para instalação de poço tubular com bomba submersa para abastecimento de água do Bairro Taipinha, sob pena de retrocessão da área.

**Art. 3º** Correrão por conta do doador, as despesas com as obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal  
**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.388, DE 19 DE MAIO DE 2020**

**CRIA** o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Itapeva/SP.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas ou privadas do Município de Itapeva

**Art. 2º** O Programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares;

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

**Art. 3º** Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

Parágrafo único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

**Art. 4º** O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurada ao beneficiário do Programa por meio de visitas em que será promovida a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos

**Art. 5º** O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana.

Parágrafo único. Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transcurso do aniversário do padrinho ou do apadrinhado ou em eventos culturais e sociais previamente justificados.

**Art. 6º** A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**



**TERMO DE FOMENTO N.º 09/2020**

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSOS N.º 2.142/2020 e 2.145/2020

MUNICÍPIO: Município de Itapeva

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIÃO – LUZ DA VISÃO

OBJETO Constitui objeto deste Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto a execução de ações de proteção para defesa e garantia de direitos sociais da pessoa com deficiência visual, com emprego de recursos captados pelas Emendas Parlamentares n.º 45 e 121, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) correspondente a Emenda Parlamentar n.º 121 e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente a Emenda Parlamentar n.º 45, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho em anexo..

DOTAÇÃO:

Órgão: **08.04.00**

Categoria Econômica: **3.3.50.43.00**

Função: **08**

Programa: **4001**

Ação: **2333**

Fonte de Recurso: **08**

Código de Aplicação: **510 0000**

Despesa: **3687**

DATA DA ASSINATURA: 8 de maio de 2020.

## Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI

- Ato IPMI nº 019/2020 – 22/05/2020: AUTORIZA o resgate de R\$ 23.000,00 do fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ 05.164.356/0001-84, para fins de cobertura de folha de pagamento 05/2020.

- Ato IPMI nº 020/2020 – 22/05/2020: AUTORIZA o resgate de R\$ 868.000,00 do fundo CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA, CNPJ 10.740.670/0001-06, para fins de cobertura de folha de pagamento 05/2020 de inativos e pensionistas da Fonte 4 e de auxílio doença de ativos da fonte 4.

**IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA****CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA****Prefeito Municipal**

Mário Sérgio Tassinari

**Presidente do Fundo Social de Solidariedade**

Eliana Matiko Matsumura Tassinari

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****Governo e Negócios Jurídicos**

João Ricardo Figueiredo de Almeida

**Administração e Recursos Humanos**

Luiz Fernando Tassinari

**Secretária Municipal de Saúde**

Karen Grube Lopez

**Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais**

Noel Neves Santos

**Secretária Municipal de Educação**

Patrícia Aparecida Felício Matos

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

Edivaldo Souza Alves

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

**Secretário Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais**

Takeshi Yokoti

**Secretário Municipal de Obras e Serviços**

Diego Oliveira Carvalho

**Secretário Municipal de Defesa Social**

Divaldo Aires de Camargo

**Secretário Municipal da Cultura e Turismo**

Márcio Roberto Neves da Silva

**Secretário Municipal de Agricultura**

Jeovane Valerio Chrischner

**IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva**

Superintendente: Edgar de Jesus Endo

**Presidente**

Oziel Pires de Moraes

**1º Secretário**

Vanessa Guari

**2º Secretário**

Márcio Supervisor

Rodrigo Tassinari

Sebastião José de Souza

Débora Marcondes Silva Ferraresi

Jeferson Modesto

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Mário Augusto de Souza Nishiyama

Vanessa Valério de Almeida Silva

Edivaldo Alves Santana

Sidnei Lara da Silva

Pedro Correa dos Santos

Williana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22,  
CEP: 18.400 -000, Centro  
(15) 3526-8000

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP:  
18.406.380, Jardim Europa  
(15) 3524-9200

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### EXPEDIENTE - IMPrensa Oficial

O Diário Oficial Eletrônico de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Assessores de Imprensa: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427

José Eduardo Bueno de Moraes Gomes - MTB 55.984

Jornalista responsável: Juliana Carli Ferreira da Silva - MTB 79.010

Email: imprensa@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br